



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

PROJETO DE LEI Nº 6.461 DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____ DE 2025,

Dê ao Projeto de Lei n. 6.461, de 2019, a seguinte nova redação:

Art. 3º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 433-A

§1º

§2º Será exigida a expedição de notificação por parte da autoridade responsável pela fiscalização prevendo período de 120 (cento e vinte) dias para a regularização antes da emissão do auto de infração.

§3º Na notificação deverá constar o prazo para apresentação de defesa prévia, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255811695300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros

Apresentação: 16/07/2025 11:53:03.353 - PLEN
EMP 3 => PL 6461/2019

EMP n.3





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir justiça e o devido tratamento às empresas, não onerando o setor produtivo ou fomentando punições, mas buscando a regularização das condições de aplicação das cotas como objetivo real das medidas corretivas.

Para tanto, a emenda prevê segurança jurídica e respeito à organização administrativa das empresas, prevendo a possibilidade de correção de possíveis anomalias constatadas na fiscalização, em prazo útil e suficiente para contratação dos aprendizes faltantes ou se estruture a justificativa da não contratação.

É patente que, atualmente, muitas empresas são absolvidas judicialmente por comprovarem a impossibilidade técnica de cumprimento das cotas, fazendo com que o terceiro parágrafo do artigo previsto na emenda seja de suma importância, para que se evitem litígios desnecessários em processo judicial que vise unicamente à demonstração da impossibilidade do cumprimento.

Por fim, a emenda visa respeitar o cumprimento das cotas, respeitando e compreendendo sua necessidade, mas entendendo a dificuldade que possa acontecer, com a correta aplicação de ajustes necessários antes de penalização exclusivamente financeira.

Sala das Sessões, de julho de 2025.

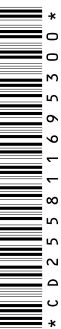
Deputado Federal CORONEL CHRISÓSTOMO

PL/RO

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255811695300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 2 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Zucco (PL/RS)
- 5 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 6 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC

Apresentação: 16/07/2025 11:53:03.353 - PLEN
EMP 3 => PL 6461/2019

EMP n.3



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255811695300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros